

LEI COMPLEMENTAR N° 034/15 de 10/07/2015.

**INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JUPIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALCIR LUZA, Prefeito municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "auxílio-alimentação", ficando autorizado o Presidente da Câmara a pagar mensalmente aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Jupiá - SC, passando a vigorar e ter efeito retroativo a partir de 1º de maio de 2014, oportunidade em que entrou em vigência o art. 4º, da Lei Complementar nº 32/2014 de 28 de maio de 2014.

Parágrafo único - O "auxílio-alimentação" será pago a todos os servidores da Câmara Municipal de Vereadores, independentemente da natureza ou regime jurídico.

Art. 2º - O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser reajustado anualmente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo, sempre na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas alimentares dos servidores, que terá caráter indenizatório, sendo-lhes pago diretamente em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento, ao servidor em atividade e efetivo exercício da Câmara, de qualquer dos quadros próprios, natureza ou regime jurídico, inclusive o servidor contratado temporariamente.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nas seguintes hipóteses:

I - Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - Licença para acompanhamento de cônjuge ou companheira;

III - Licença para o serviço militar;

IV - Licença para concorrer e/ou exercer mandato efetivo;

V - Licença para tratar de assuntos particulares;

VI - Licença para desempenho de mandato classista;

VII - Suspensão, proporcionalmente ao período da punição;

VIII - Faltas e/ou ausências não justificadas.

§ 1º - Em caso de suspensão inferior ao período de um mês será pago proporcionalmente aos dias de efetivo exercício do cargo, emprego ou função pública, na razão mensal correspondente a 22 (vinte e dois).

PUBLICADO NO MURAL
EM 10/07/15
Sabrina Valente
Assistente Administrativa
09 072 853 333

§ 2º - Em caso de falecimento do servidor, a concessão do auxílio-alimentação cessará automaticamente, não sendo extensiva aos seus dependentes.

Art. 5º - A presidência da Câmara Municipal poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos a concessão do auxílio alimentação.

Art. 6º - Esta lei cumpre e regulamenta as diretrizes do art. 4º da Lei Complementar nº 032/2014 de 28 de maio de 2014 e do art. 1º da Lei Complementar nº 04/2006 de 23 de maio de 2006.

Art. 7º - Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão utilizados recursos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 10 de Julho de 2015.



ALCIR LUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
EM 16/07/15
Sociedade Educacional
Assessoria Administrativa
CNPJ 072.365.000-0002-3111/01
